



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE LEI nº 131 /2020
Autoria: MESA DIRETORA
Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Teresina, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal combinado com os arts. 20, inciso II, alínea "a", e 22, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao art. 21, da Lei Federal nº 101/2000, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Teresina, ficam fixados nos valores de R\$ 17.690,57 (dezesete mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 14.152,46 (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), respectivamente, nos termos do art. 29, incisos V, da Constituição Federal combinado com os arts. 20, inciso II, alínea "a", e 22, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei nº 101, de 04 de Maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam o *caput* deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Secretário Municipal da Prefeitura de Teresina e dos demais cargos a este equiparado, na forma da lei, é fixado no valor de R\$ 11.304,00 (onze mil, trezentos e quatro reais), a ser percebido em parcela única e sem qualquer outro acréscimo, exceto a verba de caráter indenizatório.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 3º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75, VII, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Teresina.

§ 2º A revisão anual do subsídio deverá observar as limitações constitucionais e dotações financeiras próprias do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 28 de julho de 2020.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário


Ver. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**
2ª Secretária



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Teresina, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal combinado com os arts. 20, inciso II, alínea “a”, e 22, da Lei Orgânica do Município.

A presente proposição estabelece os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a próxima Administração Municipal que se inicia em janeiro de 2021, cumprindo, assim, o disposto no art. 22 da Lei Orgânica do Município.

Convém ressaltar, por oportuno, que a última fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal se deu no ano de 2012, tendo havido apenas, em alguns anos, correções monetárias de seus valores.

Todavia, o projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora vem tão somente cumprir dispositivo legal e orgânico, porém, sem trazer qualquer aumento dos valores dos subsídios que estão sendo, atualmente, pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário do Município de Teresina.

Ressalte-se, ainda, que no texto da proposição em comento se incluiu dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, contudo, condicionado às limitações constitucionais e financeiras.

Por fim, frise-se que a fixação dos subsídios correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

MESA DIRETORA